



Publ. no D. O. E. Nº. 12.071
 de 12 / 08 / 1974 p. n.º 14
Fluente
 Funcionário

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.175, DE 9 DE ABRIL DE 1.974

Autoriza, ao Colégio Sena Aires, desta Capital, o funcionamento em caráter condicional às habilitações de 2º grau, compreendendo: Técnico em Estatística, Técnico em Enfermagem, Técnico em Secretariado e Técnico em Óptica.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, nos termos do artigo 29, da Lei Estadual nº 4.240, de 9/11/62, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, de conformidade com as disposições do art. 31, da mencionada Lei homologo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica o Colégio Sena Aires, desta Capital, autorizado a funcionar, em caráter condicional, às habilitações de 2º grau compreendendo: Técnico em Estatística, Técnico em Enfermagem, Técnico em Secretariado e Técnico em Óptica, em regime de externato, para ambos os sexos, nos períodos diurno e noturno.

Parág. Único - A autorização de funcionamento concedida às habilitações Técnico em Enfermagem e Técnico em Óptica, é condicionada à aprovação por este Conselho dos convênios de intercomplementaridade que vierem a ser celebrados com outras instituições.

Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 9 dias do mês de abril de 1.974.

+ *Antonio Ribeiro de Oliveira*

+ Dom Antônio Ribeiro de Oliveira	--	Presidente
José Luiz Bittencourt	--	Relator
Antonio José de Oliveira	--	Membro
Djalma Silva	--	"
Pe. Otto da Fonseca	--	"
Maria Lucy Ferreira	--	"
Maria Cavalcante Martinelli	--	"
Mozart Barbosa Filho	--	"
José Hermano Sobrinho	--	"
Delson Leone	--	"
Sebastião Ribeiro	--	"